


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 38 (seção 1)
Data	26/2/99 Pg 130
Class.	106 00 342

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.999-1, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994 e da Portaria nº 1.964 e a Portaria Ibama nº 48-N, de 10 de julho de 1995,

considerando os recentes dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, referentes ao desflorestamento da Região Amazônica, que demonstram, inequivocamente, desmatamentos superiores aos volumes autorizados, ou executados sem autorização do Órgão Ambiental competente, resolve:

Art. 1º Determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos Estados da Amazônia Legal, a suspensão de concessão de Autorização para Desmatamento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Suspender, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a execução dos desmatamentos decorrentes de autorizações concedidas pelo IBAMA nos Estados da Amazônia Legal, anteriormente à edição deste ato, para fins de revisão e avaliação das áreas e volumes já explorados.

Art. 3º A exploração ou o desmatamento que caracterizem o descumprimento do disposto no artigo anterior constitui infração à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO